

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

(Lavrada sob a forma de sumário – § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76)

- 1. Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2018, na sede social da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia”), na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Convocação:** Editais de convocação publicados no jornal Diário Oficial do Rio de Janeiro, em suas edições dos dias 23, 26 e 27 de março de 2018, nas páginas 101, 40 e 120, respectivamente, e no jornal Valor Econômico, em suas edições dos dias 23, 26 e 27 de março de 2018, nas páginas C11, B15 e C9, respectivamente, conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Publicações Legais:** (a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 foram publicados em 15 de março de 2018, no jornal Valor Econômico, nas páginas C25 a C29 e no jornal Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas páginas 57 a 68, e foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista o disposto no § 5º do referido artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) as informações e documentos previstos na Instrução CVM nº 481/09 relacionados às matérias a serem deliberadas, assim como as demais informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas foram disponibilizados no dia 23 de março de 2018 aos acionistas na sede da Companhia, no site [www.aliansce.com.br/ri](http://www.aliansce.com.br/ri), no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br).
- 4. Quorum:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia representativas de mais de 68% do capital votante, conforme registros constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 5. Presença Legal:** Presente a representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Maria Salete Garcia, e Administradores da Companhia, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei das Sociedades por Ações.

**6. Mesa:** A Sra. Paula Guimarães Fonseca assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Sra. Carolina Canal Gonçalves para secretariar a Assembleia.

**7. Ordem do Dia:**

Em Assembleia Geral Extraordinária:

**(a)** Adaptar o Estatuto Social da Companhia às regras da nova versão do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a qual entrou em vigor em 2 de janeiro de 2018, bem como ajustar o artigo relacionado às reservas legal e estatutária, com a posterior consolidação do Estatuto Social; e

**(b)** Retificar a remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício de 2017.

Em Assembleia Geral Ordinária:

**(c)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

**(d)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

**(e)** Definir o número de membros do conselho de administração da Companhia;

**(f)** Eleger os membros do conselho de administração da Companhia; e

**(g)** Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2018.

**8. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, com abstenção dos legalmente impedidos:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

**(a)** Aprovar, por maioria dos votos proferidos, a modificação do Estatuto Social da Companhia conforme proposto pela Administração com o fim de adaptá-lo às regras da nova versão do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a qual entrou em vigor em 2 de janeiro de 2018, bem como para ajustar o artigo relacionado às reservas legal e estatutária. Foram efetuadas

modificações nos arts. 1º, 5º, 7º, 9º, 10, 11, 14, 18, 25, 27, 29, foram suprimidos o §2º do art. 1º, a alínea “m” do art. 9º, a alínea “m” do art. 18, os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 29 e os arts. 30 a 36 e renumerados os seguintes e corrigidas referências aos dispositivos suprimidos, bem como foram modificados os novos arts. 30 e 31, conforme o Anexo I da presente ata. Em consequência, por maioria dos votos proferidos, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme o Anexo II da presente ata;

**(b)** Aprovar, sem ressalvas, por maioria dos votos proferidos, a retificação da remuneração anual global dos administradores referente ao exercício de 2017, que havia sido aprovada na assembleia geral ordinária da Companhia de 28 de abril de 2017 no montante de até R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), passando a ser de R\$15.900.818,77 (quinze milhões, novecentos mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), que foi o montante efetivamente realizado;

Em Assembleia Geral Ordinária:

**(c)** Aprovar, sem ressalvas, por maioria dos votos proferidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, tendo sido aprovadas, então, as contas dos Administradores;

**(d)** Tendo em vista que a Companhia apurou lucro líquido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$94.539.216,93 (noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$4.726.960,85 (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), aprovar, por maioria dos votos proferidos:

i) o pagamento de dividendos no valor de R\$23.634.804,23 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos), ou seja, R\$0,1166185386 por ação, considerando as 202.667.642 (duzentos e dois milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias em circulação hoje existentes (excluindo as 68.279 ações em tesouraria), correspondente a 26,31% (vinte e seis vírgula trinta e um por cento) do lucro líquido ajustado deduzido da reserva legal, a serem pagos com depósito em conta corrente do beneficiário a partir de 07 de maio de 2018. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somente terão direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2018 e a partir do dia 26 de abril de 2018 a ação se tornará ex-dividendos; e

ii) a destinação de R\$66.177.451,85 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) à reserva para investimentos nos termos do Estatuto Social da Companhia, o que corresponde a 70% (setenta por cento) do lucro líquido do exercício;

(e) Aprovar, por unanimidade dos votos proferidos, que o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as contas relativas ao exercício social de 2018;

(f) Aprovar, por maioria dos votos proferidos, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano: **(1) Peter Ballon**, canadense, casado, administrador, portador do passaporte nº QD690014, residente e domiciliado na One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, Canadá, M5C 2W5; **(2) Carlos Alberto Vieira**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 000.199.171-04, portador da carteira de identidade nº 2.344.818, emitida por IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, nº 582, apto. 1101, Ipanema, que se qualifica como conselheiro independente; **(3) Thomas Joseph McDonald**, americano, casado, graduado em Relações Internacionais, portador do passaporte nº 530482238, residente e domiciliado na 138 E. 92nd Street, Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos da América, que se qualifica como conselheiro independente; **(4) Renata Amado Rique**, brasileira, solteira, economista e graduada em Relações Internacionais, inscrita no CPF/MF sob nº 130.071.917-69, portadora da carteira de identidade nº 28114563-1, emitida por DETRAN, residente e domiciliada na Rua Leopoldo de Couto Magalhães Junior, 1098, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo; **(5) Renato Feitosa Rique**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.190.267-15, portador da carteira de identidade nº 04051393-9, emitida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, sala 302, Leblon; **(6) Alexandre Cunha Bagnoli**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.235.768-04, portador da carteira de identidade nº 33.765.557-1, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 100, conj. 51, Vila Olímpia, CEP 04551-000, que se qualifica como conselheiro independente; e **(7) Marcela Drigo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 17450792-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.017.838-81, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 800, apto 62, Vila Madalena, CEP 0543-2000. Em adição, o Sr. Peter Ballon ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por unanimidade dos votos proferidos. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

(g) Aprovar, por maioria dos votos proferidos, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2018 no valor de R\$29.050.210,00 (vinte e nove milhões, cinquenta mil, duzentos e dez reais).

(h) Foi registrado o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, por parte de acionistas detentores de mais do que 2% do capital social da Companhia. No entanto, não foram indicados candidatos aos assentos do Conselho Fiscal.

**9. Encerramento:** A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi lavrada sob a forma de sumário, conforme § 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações e assinada pelos que presidiram a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Fica autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

**Mesa:**

---

Paula Guimarães Fonseca  
**Presidente**

---

Carolina Canal Gonçalves  
**Secretária**

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ANEXO I**

**NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS MODIFICADOS**

**“Artigo 1º. (...)**

**Parágrafo Único:** *Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).”*

**“Artigo 5º.** *O capital social da Companhia é de R\$2.013.853.576,76 (dois bilhões, treze milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 202.735.921 (duzentos e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

*(...)”*

**“Artigo 7º. (...)**

**Parágrafo 1º -** *As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as exceções previstas em lei.*

*(...)”*

**“Artigo 9º. (...)**

*m) dispensar o Acionista Adquirente 43% (conforme definido no Artigo 30) da obrigação de efetivar a OPA prevista no Artigo 30 deste Estatuto Social; e*

*n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.*

*(...)”*

**“Artigo 10. (...)**

**Parágrafo Único** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.”

**“Artigo 11.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

(...)”

**“Artigo 14. (...)**

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, conselheiro independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do percentual referido no parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de Conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s) permanece(m) vago(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput deste artigo.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de Conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, ou inferior ao número mínimo de membros previsto no caput deste artigo, o Conselho de Administração deve convocar uma Assembleia Geral para eleger o(s) substituto(s), que deve(m) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo 8º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.”

“**Artigo 18.** (...)

y) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

z) aprovar quaisquer das matérias acima estabelecidas com relação a quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas subsidiárias e com relação ao exercício do direito de voto em entidades não controladas pela Companhia ou suas subsidiárias.

(...)

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho de Administração convocadas para discutir as matérias constantes das alíneas “f”, “g”, “j”, “m”, “o”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”



e “z” deste artigo 18 somente poderão ser instaladas mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.”

“**Artigo 25.** (...)”

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 31 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

(...)”

“**Artigo 27.** Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deverão ser destinados para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(...)

c) por proposta dos órgãos da administração, até 71,25% (setenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido do exercício poderá ser destinado para a constituição da reserva para investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, assegurar recursos para novos investimentos e acréscimo de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário ou na distribuição de dividendos, e observado ainda que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos; e

(...)”

“**Artigo 29.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de

*aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar- tratamento igualitário àquele dado ao alienante.”*

*“Artigo 30. Qualquer acionista ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 43% (quarenta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, que representem mais de 43% (quarenta e três por cento) do seu capital (“Acionista Adquirente 43%”), deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, realizar ou solicitar, conforme o caso, o registro de uma oferta pública de aquisição (para os fins deste Capítulo, denominada como “OPA”) da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Capítulo.*

*Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários e permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública para a aquisição de ações; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no § 4º abaixo; (v) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (vi) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.*

*Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao valor equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data de aquisição ou do evento que gerou a obrigação de realizar a OPA na B3.*

*(...)*

*Parágrafo 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia em 12 de novembro de 2009, bem como aos acionistas diretos ou indiretos dos referidos acionistas controladores que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias (“Acionistas Atuais”), aplicando-se exclusivamente a investidores que adquiram ações e se tornem acionistas da*

*Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na B3.*

**Parágrafo 9º** – *Em relação aos Acionistas Atuais, o disposto neste artigo somente será aplicável na hipótese de qualquer destes Acionistas Atuais, após a obtenção pela Companhia do registro de companhia aberta junto à CVM e o início da negociação das ações da Companhia na B3, adquirir ou se tornar titular de novas ações de emissão da Companhia — adicionais às ações e/ou direitos de subscrição detidos antes da obtenção de tal registro e do início da negociação das ações na B3—, em quantidade igual ou superior a 43% (quarenta e três por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria.*

*(...)”*

**Artigo 31.** *A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e dos demais regulamentos da B3.”*

---

Paula Guimarães Fonseca  
**Presidente da Mesa**

---

Carolina Canal Gonçalves  
**Secretária**